ATA DE PUBLICAÇÃO DE PARECER TÉCNICO E JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO

Referente ao Edital Concorrência 029/2026 - GIN

Após análise da documentação de habilitação referente a Concorrência 029/2026 - GIN, cujo objeto é "**CONTRATAR EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO PROJETO MESA BRASIL EM SÃO JOSÉ**", enviada pela empresa OSP SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, a Comissão Permanente de Licitação decidiu **habilitar** a licitante e encaminhar a proposta comercial e documentação técnica desta para análise da área técnica, que emitiu o seguinte parecer:

"PARECER TÉCNICO
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTA COMERCIAL

REFERENTE: CONCORRÊNCIA Nº 029/2026 – **CONTRATAR EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO PROJETO MESA BRASIL EM SÃO JOSÉ.**

O presente Parecer Técnico tem a finalidade analisar a documentação apresentada pela Licitante para atendimento da Qualificação Técnica descrita no item 5.1.4 do edital e item 3.1 do Termo de Referência e seus subitens, bem como a análise da Proposta Comercial descrita no item 6 do edital, no processo que visa **CONTRATAR EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO PROJETO MESA BRASIL EM SÃO JOSÉ**, conforme as exigências e determinações contidas no Edital de **Concorrência Nº 029/2026**. Desta forma, abaixo relatamos as avaliações com os devidos apontamentos:

- A empresa atendeu o item 3.1.1 do Termo de Referência e seus subitens, apresentando declaração de indicação do profissional. Nas documentações apresentadas o profissional responsável técnico será:

Responsável Técnico Civil: **Eng. Victor Barbosa de Souza, CREA/PR 223567/D.**

- A empresa atendeu o item 3.1.2 do Termo de Referência, referente a declaração de aceite do Profissional, assumindo a Responsabilidade Técnica a ele indicada.

- A empresa atendeu o item 3.1.3 - "a" do Termo de Referência, anexando a Certidão de registro junto ao CREA de origem da empresa. No entanto, para assinatura do contrato deve atender o item "b", apresentando o Registro de Visto junto ao Conselho Regional de SC.

- A empresa apresentou atestado em nome do profissional indicado como responsável técnico para esta licitação. Desta forma, a empresa atende o que determina o item 3.1.4 do Termo de Referência.

- A declaração de conhecimento prevista no item 3.1.7 do Termo de Referência foi devidamente apresentada pela empresa, cumprindo, portanto, a solicitação deste item.

- Foram atendidos todos os critérios do item 6 do edital, referente à proposta comercial, sendo apresentada em papel timbrado da empresa, assinada, sem emendas ou rasuras, contendo as seguintes informações cadastrais: razão social, endereço completo, telefone e e-mail para contato, valores unitários e total e validade de 180 dias. Acompanhou a proposta a planilha quantitativa de materiais e serviços e o cronograma físico financeiro.

Com base na documentação apresenta e devidamente analisada, observamos que a empresa **OSP SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA** CNPJ

07.995.503/0001.93 satisfez as solicitações relacionadas à documentação técnica e à proposta comercial estabelecidas em edital e Termo de Referência.

Desta forma, segue parecer para apreciação da Comissão Permanente de Licitações.

Florianópolis, 18 de Junho de 2026.

Maiaura Meurer Reichert
Gerência de Infraestrutura"

Quanto a manifestação registrada pela licitante CICLO ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP na ATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS COMERCIAIS E ABERTURA DE ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a qual foi: *"CND's Federal Positivo, CREA CND Positivo"*; a Comissão Permanente de Licitação constatou que quanto a Certidão de Débito Federal da licitante o documento apresentado está de fato positiva, porém com efeito de negativa, atendendo assim ao solicitado em edital. Quanto a Certidão do CREA, a Comissão ressalta que a solicitação do edital/termo de referência é apenas para a apresentação da certidão de registro junto ao conselho de classe (CREA, no caso), não sendo analisado o status da certidão (positiva ou negativa), o que, neste caso, foi atendido pela licitante.

Diante os fatos e argumentos expostos, a Comissão Permanente de Licitação, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla-defesa e conforme previsto no Artigo 26-IV da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024, dá ciência do parecer da área técnica e decide declarar como vencedora do certame a licitante OSP SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA no valor total global de R$ 859.000,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil reais).

Florianópolis, 18 de junho de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO